



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 5.511, DE 2016**

Dê se ao § 4º do art. 2º do projeto de lei 5511/2016, a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 4º É obrigatória a participação do advogado na solução consensual de conflitos, tais como a conciliação e mediação, ressalvado o disposto no art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho. (NR.)”

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente